



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 87/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO 21.0.000000875-0**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.093.380/0001-03, com sede na Quadra 1001 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Lote A, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, **ANDREZA DA SILVA LAURINDO**, brasileira, contadora, portadora do RG nº. 4.571.082 - SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº. 006.461.229-59, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de concessionária autorizada para prestação de serviços de revisão dos veículos Corollas Automáticos em garantia, realizando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como lubrificantes, filtros e demais componentes necessários, de acordo com manual de garantia dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça:

SEQ.	VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI	DATA DE AQUISIÇÃO	PRAZO DE GARANTIA
1	COROLLA	QWF-0D33	2020/2021	9BRB33BE3M2034348	17/08/2020	16/09/2025
2	COROLLA	QWF-0D43	2020/2021	9BRB33BEXM2034315	17/08/2020	16/09/2025
3	COROLLA	QWF-0D53	2020/2021	9BRB33BEXM2034220	17/08/2020	16/09/2025
4	COROLLA	QWF-0D62	2020/2021	9BRB33BE9M2034208	17/08/2020	16/09/2025
5	COROLLA	QWF-0D57	2020/2021	9BRB33BE3M2034205	17/08/2020	16/09/2025
6	COROLLA	QWF-0D26	2020/2021	9BRB33BE6M2034201	17/08/2020	16/09/2025
7	COROLLA	QWF-0D56	2020/2021	9BRB33BE9M2034192	17/08/2020	16/09/2025
8	COROLLA	QWF-0D48	2020/2021	9BRB33BE6M2034179	17/08/2020	16/09/2025
9	COROLLA	QWF-0D32	2020/2021	9BRB33BE7M2034174	17/08/2020	16/09/2025
10	COROLLA	QWF-0D55	2020/2021	9BRB33BE6M2034165	17/08/2020	16/09/2025
11	COROLLA	QWF-0D34	2020/2021	9BRB33BE7M2034160	17/08/2020	16/09/2025
12	COROLLA	QWF-0D38	2020/2021	9BRB33BE7M2034157	17/08/2020	16/09/2025
13	COROLLA	QWF-0D47	2020/2021	9BRB33BE5M2034089	17/08/2020	16/09/2025
14	COROLLA	QWF-0D36	2020/2021	9BRB33BE1M2033179	17/08/2020	16/09/2025
15	COROLLA	QWF-0D63	2020/2021	9BRB33BEXM2033214	17/08/2020	16/09/2025
16	COROLLA	QWF-0D26	2020/2021	9BRB33BE6M2034201	24/11/2020	23/11/2025

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000000875-0, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado; e

1.2.2. A Tabela e Revisões constante nos autos, evento 3544859;

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O **CONTRATANTE** solicitará os serviços de acordo com a quilometragem rodada por veículo, que será a cada 10.000 km e assim sucessivamente, ou quando houver a necessidade de manutenção corretiva. Não havendo solicitação de realização de manutenção, não há compromisso do **CONTRATANTE** pelo seu pagamento.

2.2. A **CONTRATADA** fornecerá as peças (para manutenção preventiva e corretiva) e executará os serviços listados abaixo, dentre outros que se fizerem necessários, de acordo com as recomendações do fabricante, em especial:

- Verificação, limpeza do elemento do filtro de ar e substituição se necessário;
- Substituição do filtro de combustível;
- Troca de óleo do motor;
- Troca do filtro de óleo;
- Drenagem, limpeza e preenchimento do sistema de arrefecimento utilizando aditivo próprio;
- Verificação do nível de óleo da caixa de mudanças manual e caso necessário completá-lo ou trocá-lo;
- Limpeza do sistema de injeção eletrônica de combustível, conforme recomendação do fabricante;
- Verificação do desgaste das pastilhas de freio e caso necessário substituí-las;
- Verificação das condições do fluido de freio e se necessário substituí-lo;
- Verificação do nível do fluido da direção hidráulica e se necessário completá-lo ou substituí-lo;
- Verificação do estado das correias do motor e se necessário substituí-las;
- Alinhamento e balanceamento;
- Dentre outros itens.

2.3. As peças que estiverem danificadas ou impróprias para uso por desgaste natural, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal serão substituídas por outras originais e sem uso.

2.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de Revisão, Manutenção preventiva e Corretiva por meio de ordem de serviços, expedida pelo SETRAN - Serviço de Transporte, do CONTRATANTE.

2.5. Revisão em garantia: refere-se aos serviços regular conforme especificações do manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

2.6. Manutenção corretiva: refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas mecânicos constatados nos veículos, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão de autorização do Serviço.

2.7. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, seguirá a dinâmica apresentada junto neste Instrumento e no Projeto Básico, seguindo as recomendações do manual veicular, com fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços nas quantidades e qualidades estabelecidas pelo fabricante, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de recebimento Provisório para efeito posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Instrumento e no Projeto Básico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, "b", da lei 8.666/93.

5.2. O CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo 10 (dez) dias de observação *ou* vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos deste Instrumento e do Projeto Básico, assinado pelas partes,

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. A garantia dos serviços empregados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da emissão da nota fiscal.

6.2. A garantia das peças será aquela disponibilizada pelo fabricante, contada da emissão da nota fiscal.

6.3. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material e/ou serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto, material ou serviço a ser substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo distribuído da seguinte forma:

7.1.1. Despesas estimadas com fornecimento de peças – **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**; e

7.1.2. Despesas estimadas com serviços de manutenção – **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2277

Natureza de Despesa: 33.90.30 / 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através de Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato:

9.1.1. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento; e

- 9.1.2. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 9.2. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.
- 9.3. Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pelo Serviço de Transporte - SETRAN, respeitada a rigorosa correspondência com o contrato ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- 9.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 9.5. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal respectiva, em observância ao contido no art. 40, inciso XIV, *alínea "a"*, da Lei 8.666/93, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 9.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 135837-5**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 9.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente.
- 9.8. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e executado.
- 9.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 9.10. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/Contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 9.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 9.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação;
- 10.1.2. Atender prontamente as requisições do CONTRATANTE no fornecimento dos serviços e peças, na quantidade autorizada;
- 10.1.3. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 10.1.4. Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos indicados pelo fabricante dos veículos;
- 10.1.5. Executar os serviços no prazo preestabelecido;
- 10.1.6. Executar os serviços de Revisão, Manutenção preventiva e Corretiva por meio de autorização mediante solicitação do SETRAN - Serviço de Transporte;
- 10.1.7. Revisão em garantia: refere-se aos serviços de revisão regular conforme manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- 10.1.8. Manutenção corretiva: refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas Mecânicos constatados no veículo, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão de autorização do Serviço;
- 10.1.9. Reparar ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer peças ou unidades que acusem defeito de fabricação ou funcionamento durante o período da garantia;
- 10.1.10. Disponibilizar um funcionário para atender os veículos a ela encaminhados, devendo oferecer prioridade no atendimento, disponibilizando meios ágeis de comunicação, a exemplo: e-mail, telefone, *Whatsapp*.
- 10.1.11. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte das peças;
- 10.1.12. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender aos serviços, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;
- 10.1.13. Adotar no decorrer dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar o veículo, sendo a contratada responsável por quaisquer danos causados;
- 10.1.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- 10.1.15. Comunicar ao Serviço de Transporte do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.1.16. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 10.1.17. Esclarecer os questionamentos do contratante quanto à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 10.1.19. É vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 10.1.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

- 11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues ou serviços executados;
- 11.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato, zelando pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 11.1.5. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços;
- 11.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados quando que entender que estejam em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à CONTRATADA as irregularidades constatadas;
- 11.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;
- 11.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 11.1.9. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;
- 11.1.10. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto acima, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000000875-0, bem como ao Ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. O presente Instrumento terá início a partir de sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro do período de garantia dos veículos Corollas Automáticos, ou até 16/09/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência prévia do CONTRATANTE;
 - 17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 17.2. É vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

19.5. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

19.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA DA SILVA LAURINDO, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 14/05/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3640892** e o código CRC **A8BA1F35**.